



**Universidade do Minho**  
Serviços de Acção Social  
Gabinete do Administrador

## **CIRCULAR**

### **GA-07/2008**

#### **Funcionamento da comissão paritária**

A publicação da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, estabeleceu o novo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O nº 1 do artº 55º refere que, no âmbito de cada serviço, são intervenientes no processo de avaliação:

- o avaliador;
- o avaliado;
- o conselho coordenador da avaliação;
- **a comissão paritária;**
- o dirigente máximo do serviço.

Junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária, **com competência consultiva**, para apreciar, quando requeridas, as propostas de avaliação dos trabalhadores avaliados, antes da respectiva homologação. (nº 1, do artº 59º)

#### **1. Composição da comissão paritária**

- **A comissão paritária é composta por quatro vogais (4)**, sendo dois (2) representantes da Administração e designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um (1) membro do Conselho Coordenador da Avaliação e dois (2) representantes dos trabalhadores por estes eleitos. (nº 2 do artº 59º)
- Os vogais representantes da Administração, são designados em número de quatro (4), **pelo período de 2 anos**, sendo **dois (2) efectivos**, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e **dois (2) suplentes**. (nº 4 do artº 59º)
- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, **pelo período de 2 anos**, em número de seis (6), sendo **dois (2) efectivos** e **quatro (4) suplentes**, através de votação secreta pelos trabalhadores. (nº 5 do artº 59º)

#### **2. Processo de Eleição**

O processo de eleição dos vogais para a comissão paritária é organizado nos termos do despacho do dirigente máximo do serviço que é publicitado na página electrónica dos Serviços, (nº 6 do artº 59º) e divulgado a todos os funcionários, do qual constará:

- Data limite para indicação, por parte dos trabalhadores, dos membros das mesas de voto (na ausência desta indicação são os mesmos designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral);
- número de elementos da mesa ou mesas de voto não superior a cinco (5) por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- data do acto eleitoral;
- período e local de funcionamento das mesas de voto;
- data limite da comunicação dos resultados ao dirigente do serviço;

- dispensa dos membros das mesas de votos do exercício de funções no dia da eleição, sendo ainda concedida facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período indispensável, para o exercício do direito de voto.

A não participação dos trabalhadores na eleição, implica a não constituição da comissão paritária, sem, contudo, obstar o prosseguimento do processo avaliativo.

### **3. Apreciação das propostas de avaliação pela comissão paritária**

- **O trabalhador avaliado**, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, **pode requerer, no prazo de 10 dias úteis**, que o seu processo seja submetido à aprovação da comissão paritária, apresentando a respectiva fundamentação;
- O requerimento deverá ser acompanhado do documento de suporte do pedido de apreciação;
- A avaliação da comissão paritária, não pode, em caso algum, ser recusada;
- A comissão paritária pode solicitar, ao avaliador, avaliado ou conselho coordenador da avaliação, os elementos que julgue convenientes para o esclarecimento da situação. Pode ainda, convidar o avaliador ou avaliado a expor a sua posição, em audição, uma única vez, cuja duração não poderá exceder os 30 minutos.
- A apreciação da comissão paritária é feita **no prazo de 10 dias úteis**, contados a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação;
- O relatório é subscrito por todos os vogais e, em caso de não verificação de consenso, deverá conter propostas alternativas fundamentadas.

### **4. Período de eleição**

O processo de eleição para a constituição da comissão paritária dos representantes dos trabalhadores dos Serviços de Acção Social (SAS) **realizar-se-á no mês de Dezembro**, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do art.º 59.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Universidade do Minho, 31 de Março de 2008

O Administrador para a Acção Social



Carlos Duarte Oliveira e Silva